



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER n. 519/2022/PROC UFES/PFUFES/PGE/AGU**

NUP: 23068.091550/2022-64

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL PARA A PRORROGAÇÃO. RECOMENDAÇÃO CONDICIONANTE PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO.**

*Senhor Procurador Chefe:*

**I - RELATÓRIO.**

1. Trata-se de **MINUTA de Termo ADITIVO ao Acordo de Colaboração** celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a UNIVERSIDADE DE BARCELONA. (Sequencial 04 - Lepisma).
2. Consta na CLÁUSULA PRIMEIRA: "*Prorrogar o acordo de colaboração entre a Universidade de Barcelona e a Universidade Federal do Espírito Santo de 20/11/2022 a 20/11/2026.*" (Sequencial 04 - Lepisma).
3. Destaca-se que o Acordo supracitado (Sequencial 01 - Lepisma), tem por objeto a promoção de intercâmbios entre as instituições.
4. Consta nos autos a Justificativa de Interesse Institucional (Sequencial 08 - Lepisma),
5. O pedido de exame fundamenta-se no parágrafo único do art. 38 da Lei no 8.666/93, *in verbis*: "*As minutas de editais de licitação, bem como os contratos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"
6. É o Relatório.

**II - ANÁLISE JURÍDICA.**

7. A definição de Acordos de Cooperação ou Protocolo de Intenções não está explícita em legislação ou normas oficiais, mas sim em peças processuais como o Parecer 15/2013 da Advocacia Geral da União que define o ACORDO de COOPERAÇÃO como um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades da Administração Pública ou entre estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes.
8. Ante a falta de diploma legal específico que regulamente a celebração dos **Acordos de Colaboração**, deve ser observado o disposto no art. 116, caput e §1º da Lei nº 8.666/1993, no que for compatível ao objeto do acordo, sem a obrigatoriedade de plano de trabalho, haja vista que consta no referido acordo e na justificativa institucional aos autos atribuições plenamente definíveis.

**DA PRORROGAÇÃO.**

9. Além da Justificativa de Interesse Institucional que já se encontra nos autos, para a prorrogação pretendida, deverá ser anexado aos autos, antes da assinatura/celebração do aditivo, às seguintes informações: - **se o objeto do acordo originário foi de fato executado**; - **se as metas previstas foram atingidas**; - **se as etapas ou fases de execução propostas foram de fato executadas**; - **se a previsão de início e fim da execução do objeto foram respeitadas, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.**

**III - CONCLUSÃO.**

10. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia-Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, opina, pela possibilidade de celebração do presente Termo Aditivo Sequencial 04 - Lepisma, **desde que sejam previamente atendidas todas as recomendações formuladas neste parecer, com destaque o item "9"**.
11. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos da instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.25. 32. 19. 14.

À consideração superior.

Vitória, 29 de setembro de 2022.

**OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO**  
**PROCURADOR FEDERAL**

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068091550202264 e da chave de acesso abc52949



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818  
Procuradoria Federal - PF  
Em 30/09/2022 às 11:14

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/572837?tipoArquivo=O>